



Sindicato Independente  
de Professores e Educadores

**Sede Nacional:**

R. Infanta Dona Maria, n.º 43

4050 – 350 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: [sipe.nacional@gmail.com](mailto:sipe.nacional@gmail.com)

Pág: [www.sipe.pt](http://www.sipe.pt)

**EXMO. SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E INOVAÇÃO**

**PROFESSOR DOUTOR FERNANDO ALEXANDRE**

Av. Infante Santo, n.º 2

1350-178 Lisboa

**Porto, 07 de julho de 2025**

**Assunto:** Esclarecimentos relativos ao final do ano letivo/escolar – Nova Informação sobre o fim dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto.

**Sindicato Independente de Professores e Educadores (SIPE)**, pessoa coletiva n.º 514023422, em representação dos direitos e interesses legalmente protegidos dos seus associados, vem, por este meio, junto de V.ª Ex.ª, expor e requerer o seguinte:

1. A presente exposição vem no seguimento das novas orientações que surgiram na senda do e-mail da Direção-Geral da Administração Escolar enviado no dia 23 de junho de 2025, relativamente à subalínea ii. da alínea c).
2. Tais orientações suscitaram interpretações várias e concomitantes mal-entendidos sobre a abrangência das mesmas às situações jurídicas de cada docente.
3. Sem grandes delongas demonstramos o devido reconhecimento pela postura tomada na finalidade louvável de reconhecer e valorizar a carreira docente,



**Sede Nacional:**

R. Infanta Dona Maria, n.º 43

4050 – 350 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: [sipe.nacional@gmail.com](mailto:sipe.nacional@gmail.com)

Pág: [www.sipe.pt](http://www.sipe.pt)

---

todavia, cremos que tal postura pode conduzir a um afastamento, indesejado, reconhecemos, de muitos colegas que se sentirão desamparados e injustiçados com um tratamento desigual quando se encontram na mesma situação.

4. Volvidas apenas algumas horas da publicação destas novas orientações, vê-se este Sindicato confrontado com constantes contactos dos vários associados a demonstrar a sua preocupação perante este tratamento desigual, desproporcional e violador de princípios constitucionais e infraconstitucionais.
5. Certo é que na promoção pelo respeito integral de toda a coletividade que o SIPE representa e que se encontra na mesma condição supra, não podia também este Sindicato abster-se de apresentar a sua consternação.

Senão vejamos,

6. Permita-se a ilustração do problema com um cenário prático que se replica por inúmeros casos que nos tem chegado

*Dois docentes com contrato de trabalho em funções públicas resolutivo a termo incerto, em virtude de substituição temporária de um trabalhador. O primeiro substitui um docente que se encontra incapacitado temporariamente para o exercício das suas funções, concretamente, comprovado por uma declaração médica. O segundo substitui um outro colega que ainda que em exercício efetivo de funções no AE/EnA não tem componente letiva, ou tem uma redução desta.*

7. Ora, de acordo com o e-mail enviado pela DGAE, de 23/06/2025, este segundo docente veria o seu contrato cessado, não se prolongando até ao dia 31 de agosto.



**Sede Nacional:**

R. Infanta Dona Maria, n.º 43

4050 – 350 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: [sipe.nacional@gmail.com](mailto:sipe.nacional@gmail.com)

Pág: [www.sipe.pt](http://www.sipe.pt)

8. Certo é que após o volte face produzido pelas novas orientações, este mesmo docente verá o seu contrato prolongado até ao dia 31 de agosto, ao passo que o primeiro docente que se encontra a substituir o outro colega ausente por motivo de doença, verá o vínculo cessado nas condições legalmente prescritas (art. 42.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual).
9. Questionam-se, portanto, vários docentes (na mesma situação do primeiro docente da equação sobredita), por que motivo o seu contrato não receberá a mesma solução.
10. Aparentemente, esta situação que se compagina idêntica e/ou igual, está a merecer um tratamento distinto, sem motivo aparente.
11. Não se entenda, contudo, que o SIPE não configura esta questão como razoável e ajustada, no entanto, cremos que conflitua com o próprio desígnio descrito pela Sub-Diretora Geral da Administração Escolar, a Sra. Dra., Joana Gião ao firmar que *“Esta decisão visa garantir a estabilidade das equipas pedagógicas e o cumprimento das tarefas adstritas aos docentes após o ano letivo, reforçando e reconhecendo o papel fundamental dos docentes substitutos”*.
12. Perante dois contratos de trabalho com a mesma finalidade jurídica (a de substituição temporária de um trabalhador), verificamos uma dualidade de critérios, um desencontro de finalidades que se pretende obter (criar atratividade da carreira e conseqüente valorização dos docentes que prestaram funções ao longo do ano letivo).



**Sede Nacional:**

R. Infanta Dona Maria, n.º 43

4050 – 350 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: [sipe.nacional@gmail.com](mailto:sipe.nacional@gmail.com)

Pág: [www.sipe.pt](http://www.sipe.pt)

- 
13. Todavia, não serão os restantes docentes, na mesma situação, merecedores de igual consideração? Consideração essa que o próprio Ministério da Educação, Ciência e Tecnologia pretende obter mas que diverge na aplicação prática da finalidade empírica que quer alcançar? Acreditamos que sim.
  14. Neste caso, a diferenciação entre os docentes que, por mero acaso temporal, viram os seus contratos cessados antes da retificação da orientação deste Ministério da Educação, e aqueles que mantêm os contratos até 31 de agosto, não assenta em fundamentos objetivamente diferenciadores, tratando-se, antes, de uma desigualdade que fere o princípio da igualdade material (tratar igual o que é igual e diferente o que é diferente).
  15. A par disso, e em consonância, o princípio da proteção da confiança, legalidade justa, imparcialidade, boa-fé e segurança e estabilidade jurídica tornam-se vazios na sua função reguladora de um verdadeiro Estado de Direito Social.
  16. Estes princípios pressupõem que os cidadãos possam confiar na estabilidade e coerência da atuação da Administração Pública.
  17. A atuação dissonante do Ministério da Educação, Ciência e Tecnologia ao emitir uma diretriz que posteriormente a retifica/altera, afeta negativamente a confiança legítima dos trabalhadores, em especial dos docentes que organizaram a sua vida profissional (e pessoal) com base na primeira orientação.
  18. No entanto, se a nova orientação do Ministério entende que o contrato de um docente deve perdurar até 31 de agosto, presume-se a existência da extensão de uma causa justificativa do vínculo jurídico ou um entendimento mais



**Sede Nacional:**

R. Infanta Dona Maria, n.º 43

4050 – 350 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: [sipe.nacional@gmail.com](mailto:sipe.nacional@gmail.com)

Pág: [www.sipe.pt](http://www.sipe.pt)

---

favorável quanto à manutenção do contrato, o que deveria ser aplicado de forma transversal também aos contratos cessados por força da orientação anterior, sob pena de violação dos princípios anteriormente identificados.

19. O SIPE defende que o Ministério da Educação, Ciência e Tecnologia, enquanto entidade empregadora de todos os docentes, deverá adotar uma postura que prime pela defesa da justiça, equidade, imparcialidade e igualdade no tratamento, para que não existam mais situações passíveis de desagregar a classe docente, ao invés de agregar, tal qual, pretende (e bem).
20. Assim, a aplicação do mesmo tratamento aos docentes contratados que se encontram a substituir outros colegas que estão, por exemplo, de atestado médico, será a situação mais justa e proporcional.
21. A correção desta injustiça impõe-se não só por meros imperativos legais, mas também morais, éticos e constitucionais.

Ademais,

22. Não esqueçamos que esta questão se torna ainda mais intrincada quando nos apercebemos da existência de todos estes docentes que estiveram a substituir outros colegas nas situações anteriormente descritas, que viram o seu contrato de trabalho cessado e que gozaram já o seu direito de férias.
23. Veem-se estes coartados da possibilidade de usufruírem das novas orientações emanadas no dia 03 de julho de 2025, dado que o seu contrato já tinha cessado, revelando-se uma situação manifestamente injusta.



Sindicato Independente  
de Professores e Educadores

**Sede Nacional:**

R. Infanta Dona Maria, n.º 43

4050 – 350 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: [sipe.nacional@gmail.com](mailto:sipe.nacional@gmail.com)

Pág: [www.sipe.pt](http://www.sipe.pt)

---

**TERMOS EM QUE SE REQUER QUE DILIGENCIE PELA EXTENSÃO DOS EFEITOS JURÍDICOS DAS ORIENTAÇÕES, INCLUÍDAS NA SUBALÍNEA II. DA ALÍNEA C), EMANADAS PELA DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, NO DIA 03/07/2027, A TODOS OS DOCENTES, INDEPENDENTEMENTE DO MOTIVO QUE LEVOU À SUA CONTRATAÇÃO E INCLUINDO TODOS AQUELES QUE EM VIRTUDE DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SE ENCONTRAM A GOZAR O PERÍODO FÉRIAS OU JÁ GOZARAM, DE MODO QUE POSSAM BENEFICIAR DA PRORROGAÇÃO DO SEU CONTRATO ATÉ 31/08/2025.**

Os meus melhores cumprimentos,

(Júlia Azevedo)

(Presidente da Direção)